

CÂMARA TÉCNICA DE COMPARTILHAMENTO DE RISCOS

1ª Reunião

Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras - DIOPE

Março/2017

Câmara Técnica de Compartilhamento de Riscos

- Aprovada pela Diretoria Colegiada na 458ª Reunião Ordinária - 25/01/2017
- Coordenação: DIOPE
- Objetivo : colher subsídios e contribuições para posterior regulamentação sobre o tema
- Participantes:
 - Representantes de Diretorias e Procuradoria Federal da ANS
 - Entidades representativas do setor
 - Convidados

Antecedentes

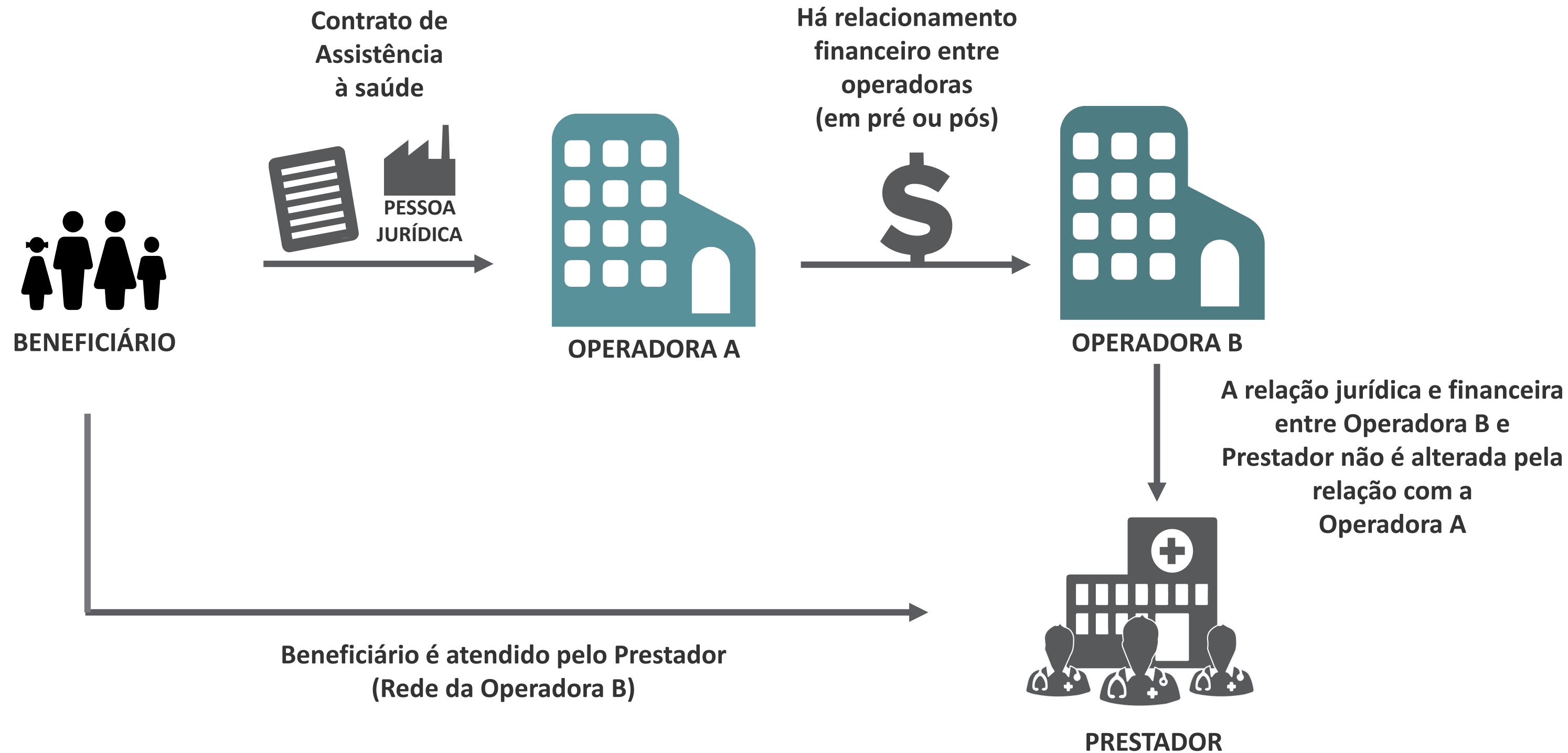
- **Regulamentação contábil inicial:** Operações de co-responsabilidade transferida e assumida e diferenciação de exposição dos beneficiários aos riscos cobertos (beneficiários expostos/não expostos e expostos não beneficiários).
- **Regulamentação da Provisão para Remissão:** Responsabilidade pela constituição da provisão técnica e respectivo ativo garantidor (operações de “repases de remissão”).
- **Alterações da regulamentação de produtos:** Extinção dos conceitos de exposição dos beneficiários para uma lógica de relação contratual.
- **Alteração do plano de contas da ANS a partir de 2012:** Adequação aos CPCs com redefinição de eventos e contraprestações de acordo com a relação contratual (até 2011, os eventos eram atendimentos informados pela rede da operadora).
- **Agenda regulatória 2013/2014.**

- **Motivação da operação:**
 - Viabilização de atendimento de beneficiários em local que operadora não possui relação contratual direta com rede
 - Estratégia comercial/mitigação de riscos operacionais e financeiros – ganhos de escala
 - *Expertise* com operação de planos
- **Mapeamento dos modelos de operações de compartilhamento de risco e rede existentes**
- **Necessidade de elementos mínimos a serem observados na relação entre operadoras:**
 - Transparência para beneficiários e prestadores qual operadora detém a responsabilidade pelos beneficiários
- **Necessidade de aperfeiçoamento das regras contábeis**
- **Necessidade de ampliar troca de informações com SUSEP : Resseguro e outras modalidades de seguro**

Resseguro na Saúde Suplementar

- 2009 - Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, reguladora de resseguro no Brasil, fixou entendimento no sentido de que “apenas sociedades seguradoras podem ceder riscos para os resseguradores”, inobstante o dispositivo previsto no artigo 35-M da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que possibilitaria a contratação direta de resseguros pelas operadoras.
- Agenda Regulatória 2013/2014:
 - Projeto de Lei do Senado – PLS nº 259, de 2010: Proposta de alteração da Lei Complementar nº 126, de 2007, de forma a tornar possível a contratação direta pelas operadoras que não estejam organizadas sob a forma de sociedades seguradoras. Após período de discussão o referido PLS acabou arquivado.
 - Identificado novo posicionamento procuradoria SUSEP sobre a possibilidade de contratação direta do resseguro por todas as operadoras.
- 2016 - SUSEP ratificou a manutenção do entendimento de 2009.
 - Resseguro – apenas sociedades seguradoras.

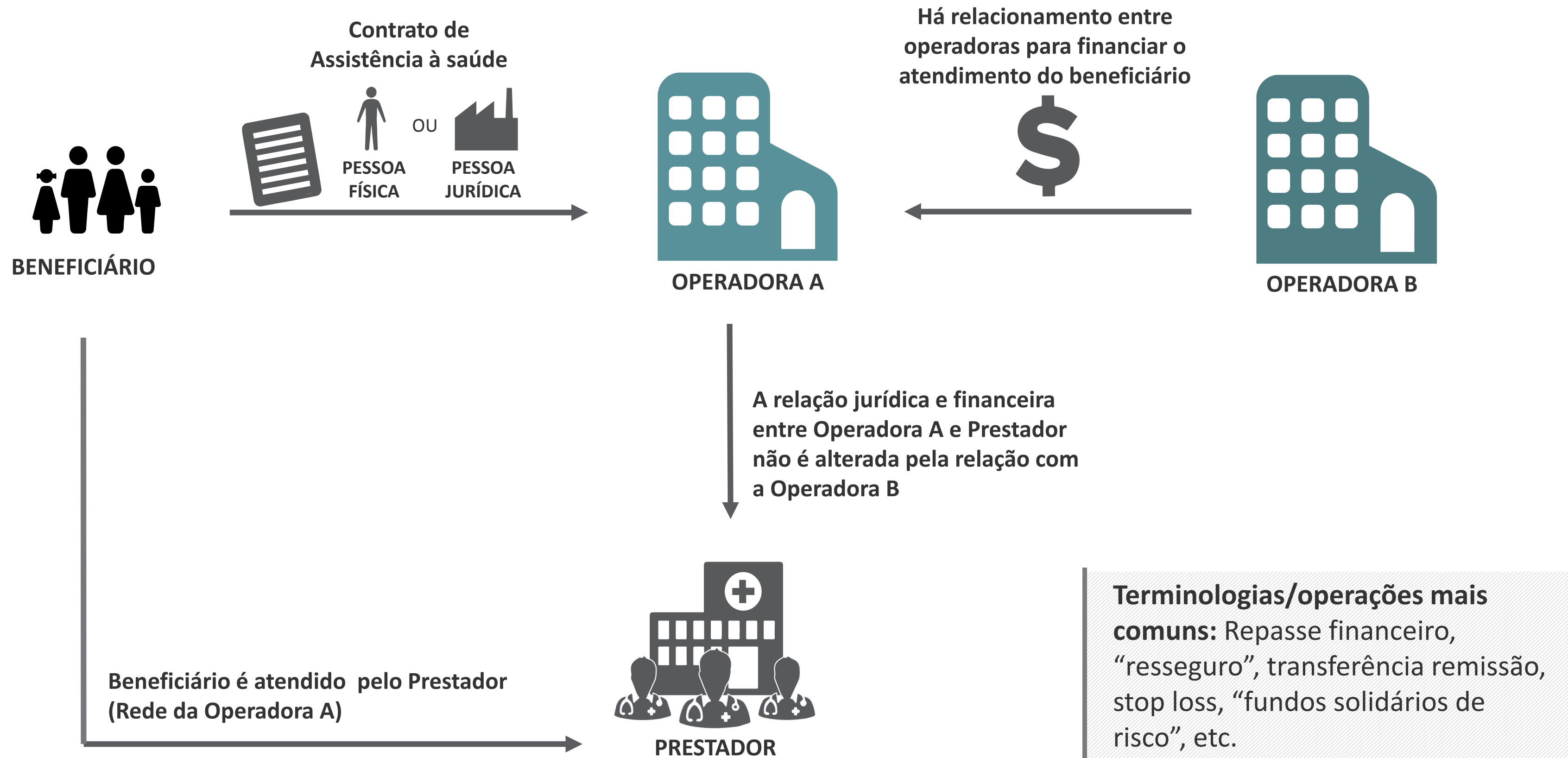
Modelo 1: Com possibilidade de utilização de rede de prestadores de uma operadora contratada



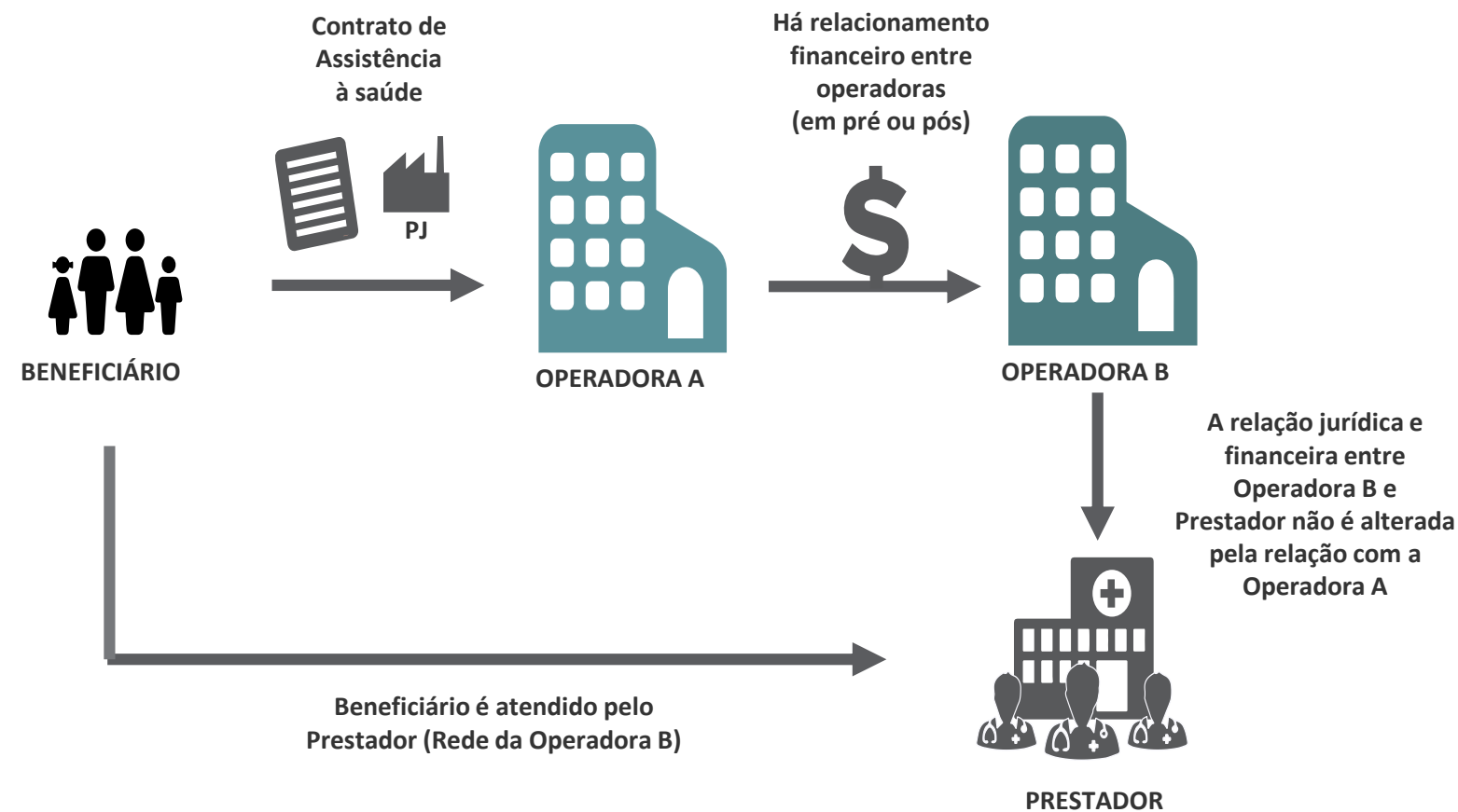
Terminologias/operações mais comuns:

Rede indireta (RN nº 85 e RN nº 137); Intercâmbio/Repasse (pré ou pós); Reciprocidade (pós); Aluguel de rede

Modelo 2: Sem utilização de rede de prestadores de uma operadora contratada



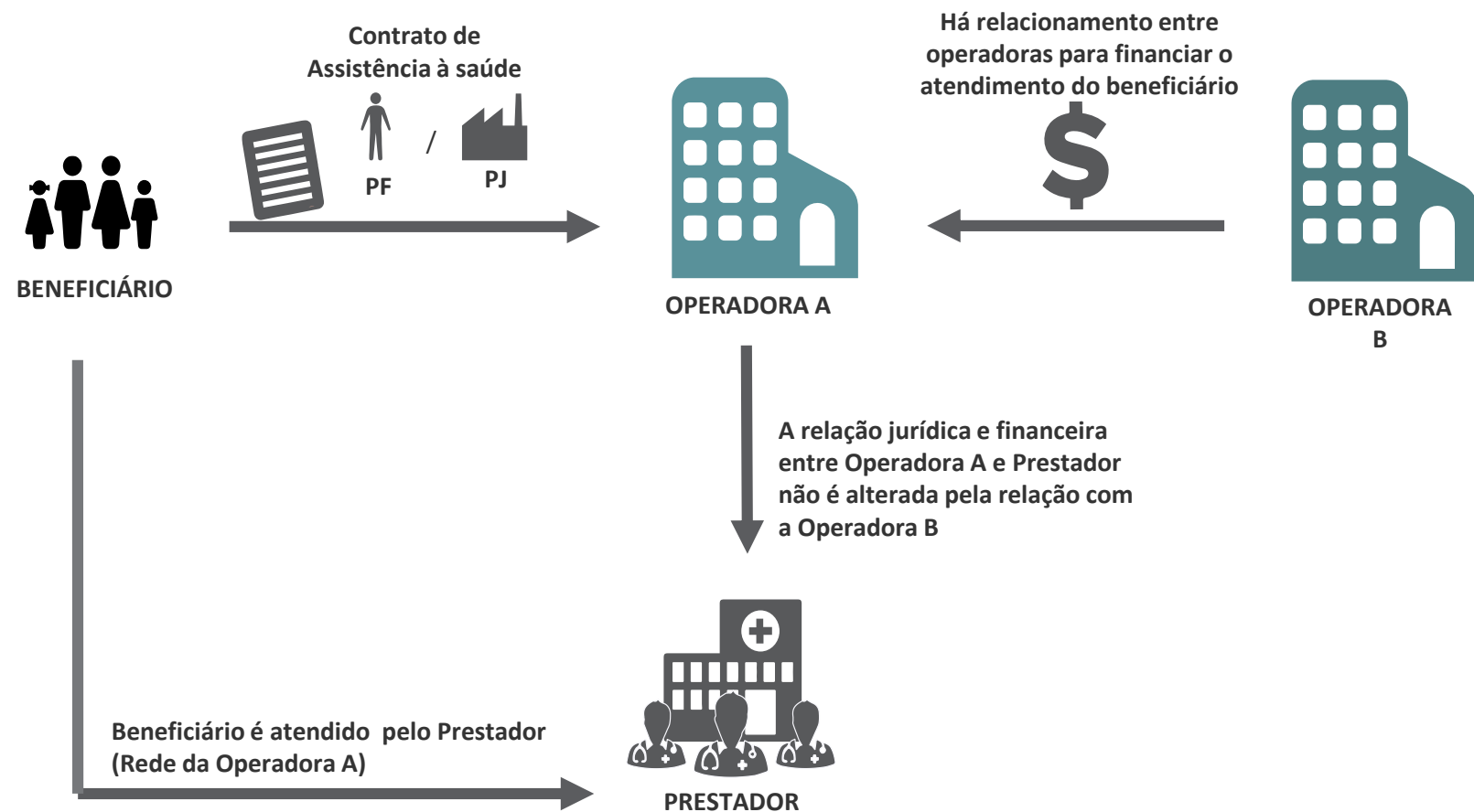
Necessidade de regulamentação – Modelo 1



- **Registro contábil das operações**
- **Ampliar segurança jurídica para relacionamento entre OPS A e B**
- **Responsabilidade pelos beneficiários**
- **Transparência da operação p/ beneficiários e prestadores**

- Tanto OPS “A” quanto OPS “B” devem constituir garantias financeiras adequadas aos riscos assumidos na operação
- A obrigação contratual de cobertura dos beneficiários define a responsabilidade pelos beneficiários (geralmente OPS “A”), independente da forma de contratação da rede (direta ou indireta) e respectivo financiamento (pré ou pós)
- Beneficiário deve ser informado sobre forma de acesso aos serviços de assistência á saúde nos prestadores, sem deixar de ser cientificado da operadora que detém vínculo contratual
- OPS “B” deve fornecer informações sobre a utilização dos beneficiários da OPS “A” em sua rede

Necessidade de regulamentação – Modelo 2



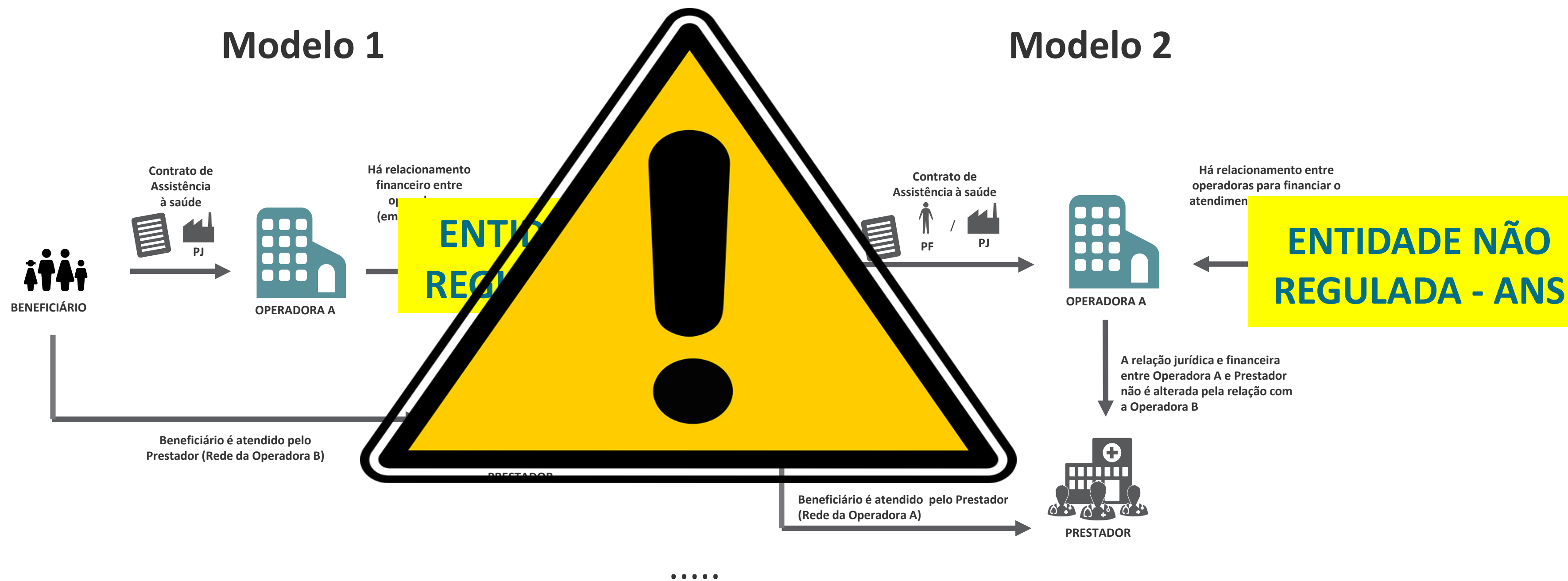
- **Registro contábil das operações**
- **Ampliar segurança jurídica para relacionamento entre OPS A e B**
- **Responsabilidade pelos beneficiários**
- **Transparência da operação p/ beneficiários e prestadores**

- Tanto OPS “A” quanto OPS “B” devem constituir garantias financeiras adequadas aos riscos assumidos na operação
- OPS “A” detém a obrigação contratual de cobertura dos beneficiários, independente da existência de relação com a OPS “B”
- Outras questões:
 - **Escopo da regulação:** Diretrizes gerais para “*fundo, contratação de seguro garantidor ou outros instrumentos que julgar adequados, com o objetivo de proteger o consumidor de planos privados de assistência à saúde em caso de insolvência de empresas operadoras*” (art. 35-A, inciso IV, alínea “e”, Lei nº 9.656, de 1998)
 - **Limites da operação:** A legislação de cooperativas prevê constituição de centrais e federações para “organizar, em comum e em maior escala, os serviços econômicos e assistenciais de interesse das filiadas” (arts. 8º e 9º, Lei nº 5.764, de 1971)

E se.....????

Modelo 1

Modelo 2



Propostas - Câmara Técnica (CT) de Compartilhamento de Riscos

- Contribuições, sugestões e informações sobre operações para DIOPE.

Prazo Estimado: 26/MARÇO/2017

- Regulamentação de diretrizes gerais para operações de compartilhamento de risco com utilização de rede de prestadores de operadora contratada (Modelo 1).
- Encaminhamento de subsídios para discussão no âmbito dos grupos técnicos na ANS, inclusive Comissão Contábil e de Solvência, para avaliação de ações e propostas de alterações de normativos existentes.
- Agenda 2º semestre:
 - Provisão para remissão (Modelo 2);
 - “Fundos solidários de risco” (Modelo 2);
 - Outros assuntos a definir a partir das contribuições do setor.





- E-mail institucional :
ct.compartilhamento.riscos@ans.gov.br
- Representantes serão contatados pela equipe responsável pro e-mail sempre que houver fatos novos que possam alterar as discussões e propostas.
- Sugestões de alterações de normativos já existentes devem ser acompanhados de justificativa técnica fundamentada e preferencialmente com indicação dos dispositivos a serem alterados.
- Caso seja necessário maior detalhamento sobre as contribuições, propostas e sugestões encaminhadas para a CT, a DIOPE poderá solicitar esclarecimentos adicionais aos representantes indicados.



- **2ª Reunião : 03/Abril/2017**
 - Apresentação das contribuições do setor com considerações da DIOPE e 1ª versão de minuta de RN (Modelo 1)
- **3ª Reunião : 05/Maio/2017**
 - Apresentação de desdobramentos da regulamentação e demais encaminhamentos das sugestões do setor
 - Definição da agenda do 2º semestre



- E-mail institucional exclusivo p/ CT : ct.compartilhamento.riscos@ans.gov.br



Disque ANS
0800 701 9656



Central de
Atendimento
www.ans.gov.br



Atendimento pessoal
12 Núcleos da ANS.
Acesse o portal e
confira os endereços.



Atendimento
exclusivo para
deficientes auditivos
0800 021 2105



[ans.reguladora](https://www.facebook.com/ans.reguladora)



[@ANS_reguladora](https://twitter.com/ANS_reguladora)



[ansreguladora oficial](https://www.youtube.com/ansreguladoraoficial)



Ministério da
Saúde

